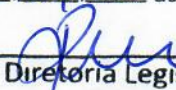


Ilmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Cascavel
Sr. **TIAGO DE ALMEIDA**

CÓPIA

RECEBIDO EM:
23/09/25 às 16.09

Diretoria Legislativa

Moacir Francisco Vozniak, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 54.148, com endereço comercial na rua Paraná, nº 2361, Edifício Comercial Felipe Adura, salas nº 28/29, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.812-011, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

O Site NOTÍCIAS CASCAVEL (<https://noticiascascavel.com.br/o-milagreda-onipresenca-vereador-antonio-marcos-e-seus-dois-cargos/>) publicou no dia 15/09/2025 matéria sobre o Vereador Antonio Marcos Gomes Nogueira.

Na referida matéria consta que o referido vereador além de exercer o cargo eletivo (exercício 2025/2028) é servidor público estatual, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Centro de Socioeducação de Cascavel II.

O Servidor possui carga horária de 40 horas semanais, conforme consta no portal de transparência, <https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/relacao-servidores?windowId=ee2>.

Em regra, o cargo de Agente Socioeducativo (jornada de 40h semanais) não pode ser compatibilizado com o exercício do cargo de Vereador, justamente por conta da carga horária e da natureza das funções.



1. Fundamentos principais: CF/88, art. 38, III.

O servidor público investido no mandato de vereador poderá:

- se houver compatibilidade de horários, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- **se não houver compatibilidade, será afastado, percebendo apenas a remuneração do mandato.**

Insta ressaltar que o **agente socioeducativo**, via de regra, cumpre expediente fixo em turnos integrais. Isso torna praticamente inviável conciliar com sessões de Câmara Municipal, reuniões de comissões, atividades externas e compromissos políticos, que exigem disponibilidade em horários variados.

2. Natureza do cargo de agente socioeducativo:

Atividade de dedicação integral, com plantões e escalas, voltada à segurança e socioeducação.

Por se tratar de função essencial e de alta responsabilidade, a Administração normalmente não flexibiliza horários.

Entendimento predominante da jurisprudência e dos Tribunais de Contas é de que quando a jornada do servidor é de 40h semanais, não há compatibilidade com mandato de vereador.

Nessas situações, aplica-se a segunda parte do art. 38, III, da CF: o servidor deve ser afastado, recebendo apenas os subsídios de vereador.



3. Base legal:

- A Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, "a") garante a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades/abusos.
- A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara podem estabelecer regras específicas para a forma e o trâmite dessa denúncia.

4. Conclusão:

O agente socioeducativo com jornada de 40h semanais não pode acumular com o mandato de vereador, porque não há compatibilidade de horários. Nesse caso, o servidor deve se afastar e optar pela remuneração do mandato.

5. Pedido de Investigação e Apuração dos Fatos:

Diante do exposto, requer Vossa Excelência se digne em determinar a apuração dos fatos em epígrafe, que em tese indicam a prática de decoro, abuso de prerrogativas e falta de ética cometidos pelo Vereador Antônio Marcos Gomes Nogueira.

Requer seja oficiada a Secretaria de Estado da Justiça do Paraná, para que envie a Câmara Municipal de Cascavel cópia de todos os documentos referente ao Servidor Antonio Marcos Gomes Nogueiras (contrato de trabalho, designações, promoções, recibo de pagamento de salário, cartões de ponto referente o período compreendido entre 01/01/2025 e 23/09/2025 bem como portarias).



Neste ato, junto cópia da matéria veiculada no site NOTÍCIAS CASCAVEL, bem como extrato de pagamento de salário, organograma da SEJU, relação de endereços de Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.
Cascavel/PR, 23 de setembro de 2025.

Moacir Francisco Vozniak
OAB/PR – 54.148